

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25, de 18 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

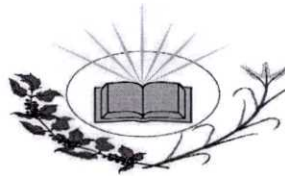
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que requer autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual em execução no exercício de 2024.

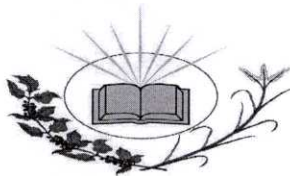
Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

O art. 24, caput, da Lei Orgânica do Município preceitua que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Contudo, o art. 165, inciso III, da Constituição da República e o art. 111, caput, da Constituição do Estado de Goiás, determinam que a abertura de créditos adicionais ao orçamento compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, sendo, pois, indiscutível a competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo no caso em apreço.

No que concerne especificamente ao teor do projeto, busca-se autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual em curso. A esse respeito, a Constituição da República prevê, em seu art. 167, inciso V, reproduzido, em razão do princípio da simetria das normas constitucionais, no art. 112, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, ser vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Nesse particular, tem-se que a proposição em análise procura justamente a autorização legislativa mencionada e que há, no projeto de lei, a indicação dos recursos orçamentários correspondentes e necessários à abertura do crédito adicional pretendido, os quais têm previsão no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Além disso, trata-se, obviamente, de assunto de interesse local, matéria de atribuição do Município por determinação do art. 30 da Constituição da República, o que leva à conclusão de que o Município é livre para administrar seus recursos orçamentários, desde que obtenha prévia autorização legislativa.

Não bastasse, trata-se de crédito orçamentário adicional da modalidade suplementar, ou seja, aquele que se destina a reforço de dotação orçamentária já prevista no orçamento anual, conforme previsão do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

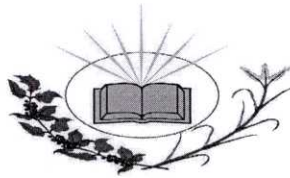
Assim, a autorização dada pelo Legislativo através de lei consiste em um aval para que se possa criar crédito adicional suplementar no orçamento anual em execução, se tal medida se mostrar adequada a juízo da Administração, situação que se mostra compatível com a função típica de administrar atribuída ao Executivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Catalão (GO), 20 de março de 2024.

Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

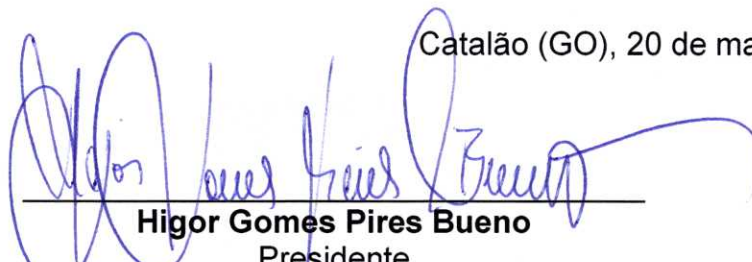
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 25**, de 18 de março de 2024.

Catalão (GO), 20 de março de 2024.



Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 25**, de 18 de março de 2024.

Catalão (GO), 20 de março de 2024.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal